



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO PRESÍDIO ARY FRANCO

Datas das fiscalizações: 28 de janeiro de 2014

Unidade: Presídio Ary Franco

I) INTRODUÇÃO

No dia **28 de janeiro de 2014**, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH - da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro fez-se presente no Presídio Ary Franco para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

NUSPEN - DPGE
Pág n° 216

NUSPEN - DPGE
Pág n° 515

NUSPEN - DPGE
Pág n° 515

2

28

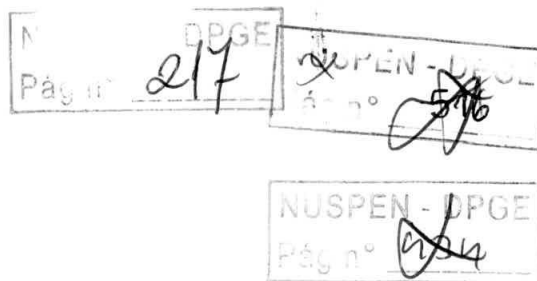
Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco*, no dia 03 de setembro, os Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos Isabella Maria de Paula Borba (Matrícula n° 860.732-7) e Thiago Henrique Basilio (Matrícula n° 949.573-0), e os estagiários de Direito deste mesmo núcleo, Lucas Albuquerque Arnaud de Souza Lima (Matrícula n° 130367) e Júlia Massadas.

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo diretor do estabelecimento, pelos agentes penitenciários, além de outros servidores, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

Esta é a segunda visita do NUDEDH ao Presídio Ary Franco, sendo que a **primeira ocorreu no dia 24.01.12.**

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.



Nesta visita, a equipe do NUDEDH teve a possibilidade de fazer uso de aparelho fotográfico para registrar as condições da carceragem. O objetivo do registro fotográfico é complementar a informação anteriormente coletada de modo a contribuir para a concretização de uma vistoria mais precisa.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O PRESÍDIO ARY FRANCO está situado na Rua Monteiro da Cruz, s/n° - Água Santa, CEP: 20745-180 próximo a imóveis residenciais e comerciais.

O ingresso é realizado através de um portão, que dá acesso à recepção. É obrigatória a identificação do visitante mediante a apresentação de documentos e assinatura de livro de presença. Há detector de metal na entrada, bem como o depósito obrigatório de aparelhos de telefone celular e similares.

De forma geral, o estabelecimento apresenta regular aspecto físico. A área externa é limpa e bem cuidada e os muros apresentam um bom estado de conservação.

II. 2.) ASPECTO INTERNO

Pode-se notar boa conservação, limpeza e organização na sala do diretor, nos arquivos e outras dependências administrativas.

Os internos são responsáveis pela limpeza da Unidade. Aquelles selecionados para o trabalho são responsáveis pela limpeza das áreas comuns, enquanto a limpeza da área interna, na qual se localizam as celas, é realizada pelos próprios internos de cada cela.

A área destinado à custódia dos presos apresenta regular aspecto físico. Contudo, a inclinação do relevo e o planejamento do prédio conferem uma sensação claustrofóbica ao local, que parece localizar-se no subterrâneo. Apesar disso, incide luz solar direta nas celas, que possuem um solário para que a luz chegue aos internos. É importante destacar, contudo, que a mera exposição à luz do sol não pode configurar "banho de sol", que pressupõe também atividades de lazer.

A Direção da unidade considera segura a estrutura predial, mas destaca sua antiguidade; considera também a condição geral das celas como boa, incluindo as condições de iluminação, umidade e condicionamento térmico.

No que tange à parte hidráulica, há infiltrações por todo o prédio, mas a direção afirma que reformas são feitas constantemente para solucionar o problema.

No que toca à parte elétrica, a direção considera que essa está em bom estado, e afirma que realiza manutenção preventiva, incluindo esforços para que não haja quaisquer fios expostos nas celas. Os internos, por sua vez, afirmam que a fiação elétrica das celas não funciona corretamente, e que eles mesmos têm de realizar as ligações, se expondo a risco de choque.

NUSPEN GE
Pág n° 219

NUSPEN - DPGE
Pág n° 548

NUSPEN DPGE
Pág n° 736

5

31

III) QUALIDADE DO ESTABELECIMENTO

III.1.) TIPO DE ESTABELECIMENTO

Oficialmente, a unidade prisional visitada é classificada como "CADEIA PÚBLICA", estabelecimento reservado para a custódia de presos provisórios, conforme dispõe o art.102 da LEP.

III.2.) CAPACIDADE

A capacidade total do estabelecimento é de 970 internos. Note-se, por sua vez que a unidade conta com 1321 detentos no total e que, portanto, há superlotação, não havendo camas disponíveis para todos os internos.

De acordo com a direção, o grupo de afinidade (facção) predominante na Unidade Prisional é o Comando Vermelho.

III.3.) DIVISÃO INTERNA: PAVILHÕES e CELAS

A unidade possui oito galerias. A galeria C é destinada a presos da Polícia Federal, a galeria G é destinada a presos que estão trabalhando, e a galeria D é destinada a presos que correm risco de vida (celas para "seguro"). Há setenta celas no total. Não há celas desativadas (uma cela foi transformada em igreja a pedido dos detentos). As celas têm capacidade para abrigar entre 12 e 24 detentos.

SERVIÇOS TÉCNICOS

A Lei de Execução Penal prevê no Art. 10 que o Estado deve cumprir com seu dever de dar assistência aos detentos para promover seus direitos e viabilizar seu retorno à sociedade. Dentre os tipos de assistência previstos estão: social, médica, jurídica, religiosa, material e educacional. De acordo com a direção, a

maioria dos serviços encontra-se regulares, mas os detentos e os funcionários apontaram diversos problemas nos mesmos.

IV. 1.) PSQUIATRIA

Há um psiquiatra lotado na unidade. O atendimento psiquiátrico se dá semanalmente.

IV. 2.) PSICOLOGIA

Há dois psicólogos lotados na unidade. O atendimento psicológico se dá diariamente.

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL

A direção informou que há dois assistentes sociais lotados na unidade, além de um estagiário, que prestam atendimento todos os dias.

IV. 4.) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Dentre os demais serviços prestados, a assistência médica era reclamação comum a todos os detentos. Todavia, essa assistência à saúde do detento está prevista em diversos dispositivos de lei, como os Arts. 11 e 14 da Lei de Execução Penal, e inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

IV.4.A) MÉDICOS

De acordo com a direção, a Unidade é atendida por 3 (três) médicos, que possuem consultório próprio.

Segundo a direção, o estoque de medicamento disponível é suficiente para 1 ano.

IV.A.B) ENFERMEIROS

A direção informou que há dois enfermeiros e três técnicos em enfermagem ao todo atendendo na unidade.

A enfermeira presente no local durante o atendimento relatou uma série de problemas relativos ao funcionamento da enfermaria, sobretudo no que tange à falta de equipamentos. Afirmou ainda que **não há estrutura para a realização de atendimentos de emergência na unidade, o que gera sério risco à vida dos internos.**

IV.4.C) DENTISTAS

A direção informou que **a unidade conta com os serviços de dois dentistas,** que possuem consultório próprio.

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

Assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade é direito garantido pela Lei de Execução Penal Brasileira¹ e vastamente aceito em âmbito internacional.

Sendo assim, as unidades prisionais devem oferecer assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública, além de proporcionar atendimento a advogados.

IV.5.A) ADVOGADOS

Há parlatório para a promoção de contato direto dos advogados com seus clientes. A direção informou que esse atendimento é livre e se dá todos os dias, de 08:30 às 10:30h e de 14 às 16h sem quaisquer restrições.

IV.5.B) DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública possui uma sala própria para o recebimento dos internos. Apenas um defensor é responsável pelo atendimento da unidade, o que faz com **frequência quinzenal**, normalmente com início por volta de 13:30h e sem previsão para encerramento. A direção não estipulou um tempo médio para

¹ Previsto nos Arts. 11, inc III; 15, parágrafo único; e 16, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal.

atendimento, mas os detentos afirmaram que é necessário esperar um tempo demasiadamente longo para serem atendidos.

IV) ATIVIDADES DOS PRESOS

V.1) LABORAIS

Há 59 detentos que exercem atividades laborativas, e que permanecem no presídio após serem sentenciados. Os mesmos ficam em uma galeria própria (galeria G). Não há, contudo, qualquer oficina ou orientação vocacional na unidade. Segundo a direção, todos os presos que trabalham recebem remuneração, estão classificados e recebem o benefício da remissão de pena.

V.2) EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RELIGIOSAS

O projeto Brasil Alfabetizado realiza atividades educacionais, mas estava em período de férias na data desta visita. Segundo a direção, atualmente 40 internos participam do projeto.

A direção informou também que é permitida a entrada de jornais e revistas, assim como é permitido o uso de rádio (1 individual), de televisão (2 por cela) e de ventilador (1 individual).

Não há qualquer atividade esportiva disponível na unidade além da possibilidade de jogar futebol que é disponibilizada aos detentos durante o banho de sol. É preocupante, contudo, que a administração da unidade não permita aos internos utilizarem calçados durante a saída para a quadra. Vários internos reclamaram de queimaduras e bolhas nos pés. De fato, durante a visita constatou-se que o sol incide diretamente sobre a quadra e que a possibilidade de queimaduras é real.

V) SERVIDORES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

A direção informou que há 14 inspetores de segurança de administração penitenciária (ISAP) no setor Administrativo, sendo 6 por turma.

VII) VISITAÇÃO

A Unidade se encontra a disposição de visitação todos os dias, mediante apresentação de carteirinha e durante o período de 9 às 12h e 13 às 16h. A mesma é realizada em um local próprio, o pátio de visitas. É permitido aos familiares trazerem certos alimentos (como biscoitos), além de cigarros, que são inspecionados. As visitas íntimas, por sua vez, não são permitidas. A revista das visitas, em geral, é realizada eletronicamente (com o uso de banco detector, portal e detectores portáteis), e no caso de "fundada suspeita" há revista íntima. Vale ressaltar também que a revista feminina é realizada por agentes femininas.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da unidade é fornecida cinco vezes ao dia, sendo: café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia.

O horário das refeições é o seguinte: café da manhã às 08h, almoço às 11h, lanche às 15h, jantar de às 17h, a ceia é fornecida para os internos já nas celas, onde eles podem comer no horário que desejarem.

As refeições fornecidas ficam a cargo da própria unidade, que fornece a alimentação dos presos. Já a alimentação dos servidores fica a cargo de uma empresa terceirizada chamada "facility".

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA

A disciplina dos presos é considerada satisfatória. O efetivo carcerário mantém o comportamento dentro das regras disciplinares, não havendo ocorrências que fujam da normalidade.

A unidade conta com 32 câmeras de segurança, ficando arquivados os registros por 30 dias.

Todos os visitantes são revistados na portaria e seus pertences passam através de um scanner. Além disso, há programa de prevenção contra incêndio e extintores para combatê-lo em eventual acontecimento.

X) ATIVIDADE ROTINEIRA NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL

De acordo com a direção, os detentos são levados para a sala de triagem assim que chegam à unidade. Lá os seus direitos e deveres como interno são explicados, mas não há atendimento médico, a não ser que haja alguma lesão aparente.

Além disso, os presos afirmam que o recebimento de água potável é rotineiro, havendo um filtro na unidade e a direção informou que a limpeza das caixas de água é realizada semestralmente.

Note-se que a direção informou também que o presídio é inspecionado frequentemente por instituições como o Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, a Vara de Execuções Penais, as Defensorias Públicas Gerais do Estado e da União, e a Polícia Federal.

XI) CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Presídio Ary Franco precisa melhorar as suas instalações, que são precárias e mal projetadas. O presídio foi construído em uma época em que muitas das regras hoje existentes para o tratamento de presos não eram consideradas, entre elas a necessidade de fornecimento de opções de estudo, trabalho e de exercício da expressão religiosa. A superlotação também é um problema latente, e em todas as celas constatou-se a insuficiência de camas para todos os internos.

XII) RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio

de Janeiro no **PRESÍDIO ARY FRANCO**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Separação imediata dos presos que possuem doenças contagiosas dos demais, tanto na cela de triagem como em toda a unidade.
2. Reformas nas celas, de forma a construir banheiros adequados (com chuveiro que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, vasos sanitários com sistema eficiente de saneamento - que evite o mal cheiro no local e portas - suficientes para garantir a privacidade dos detentos), tudo em observância ao disposto no item 13² das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2³, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10º, inciso IV⁴, da **Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
3. Fornecimento de colchões adequados e camas a todos os presos, conforme o disposto no item 19⁵ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos**

² "Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".

³ "Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

⁴ "Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV - instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene".

⁵ "Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma freqüência capaz de garantir sua limpeza".

Reclusos da ONU; Princípio XII.1⁶, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º⁷, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

4. **Realização de reparos nas instalações hidráulicas para sanar as infiltrações ao redor da unidade.**

5. **Acesso a insumos de higiene pessoal, assim como a roupas limpas regularmente, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15⁸ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2⁹, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;**

6. **Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1¹⁰ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X¹¹ dos Princípios e Boas Práticas para a**

⁶ "Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno".

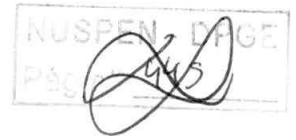
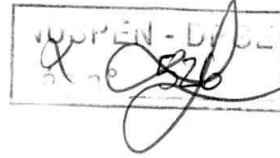
⁷ "art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto".

⁸ "Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza".

⁹ "Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

¹⁰ "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria".

¹¹ "Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em



Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹² e 17¹³ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

7. **Fornecimento de tratamento adequado aos internos portadores de doenças mentais e/ou contagiosas, resguardado no Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;¹⁴**
8. **Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social, psicologia e psiquiatria, devendo todos cumprir carga horária integral na unidade, uma vez que destaca-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19¹⁵ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**
9. **A instalação de luz suficiente no local.**
10. **Aumento do número de servidores na unidade.**

especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico.”

¹² “Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico”.

¹³ “Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico”.

¹⁴ “Art. 10. As pessoas privadas de liberdade terão direito a [...] prevenção e tratamento de doenças infecciosas, endêmicas e de outra natureza; e as medidas especiais para atender às necessidades especiais de saúde das pessoas privadas de liberdade que façam parte de grupos vulneráveis ou de alto risco, tais como: [...] tuberculose e doenças em fase terminal.

¹⁵ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.”

NUSPEN - DAGE
Pág n° 228

NUSPEN - DAGE
Pág n° 227

NUSPEN - DAGE
Pág n° 229

14

40

11. Recebimento de equipamentos como "carro de parada" e outros que viabilizem atendimentos de emergência.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014.



ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA
Defensora Pública
Matrícula n° 860.732-7
Titular do NUEDH



THIAGO HENRIQUE BASILIO
Defensora Pública
Matrícula n° 969.620-4